



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ - CERÂMICA "COMO É BOM VIVER"

CNPJ: 00.284.169/0001-10



Alojamento

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 31/01/2023 A 10/02/2023

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: CERÂMICA COMO E BOM VIVER, SÍTIO CÓRREGO DA CATITA 2, S/N, ZONA RURA DE RUSSAS/CE, CEP: 62.900-000.

CNAE: 2342-7/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS

COORDENADAS DA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: 4°56'24.6"S e 37°55'43.2"W

OPERAÇÃO: 71/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E)	LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	06
F)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
G)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i>	07
H)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	10
I)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	12
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	21
K)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	23
L)	<i>CONCLUSÃO</i>	25
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento dos empregados colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios e recibos de pagamento; V. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	Motorista Oficial SRTE-RN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
[REDACTED]	[REDACTED]	Procurador do Trabalho
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Ag Seg. Institucional
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Ag Seg. Institucional
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	Defensor Público Federal/DPU
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	PRF
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	PRF
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Proc. da República PR/CE
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Ag. Seg. Institucional PGR
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Ag. seg. Institucional PR/CE
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Ag. seg. Institucional PR/CE
[REDACTED]	mat [REDACTED]	Ag. Seg. Institucional PGR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR [REDACTED] CERÂMICA "COMO É BOM VIVER"
CNPJ: 00.284.169/0001-10.
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: CERÂMICA COMO E BOM VIVER, SÍTIO CÔRREGO DA CATITA 2, S/N, ZONA RURA DE RUSSAS/CE, CEP: 62.900-000.
CNAE: 2342-7/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
COORDENADAS DA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: 4°56'24.6"S e 37°55'43.2"W
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG [REDACTED]
ADVOGADO: [REDACTED] OAB: [REDACTED]/CE
FONES: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	24
Empregados sem registro	24
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	03
Mulheres	-
Menores de idade	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	03
Valor pago da rescisão	R\$ 12.007,34
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual (total)	-
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de interdição lavrados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) Relação de autos de infração lavrados

	EMENTA	DESCRIÇÃO
01	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
04	000074— 4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
05	1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
06	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
07	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
08	1010581	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
09	124267-9	124267-9 Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
10	124269-5	Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.
11	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
12	124264-4	Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.
13	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.
14	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
15	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
16	000025-6	Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente, salvo nas situações de jornada 12x36 ocorridas depois de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

		11/11/2017.
17	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

E) LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Para chegar na Cerâmica "Como é bom viver", parte-se do centro de Russas, segue-se em direção ao trevo da CE 356, onde vira-se à direita, seguindo-se cerca de cinco quilômetros até o ponto de coordenadas 4°55'47.4"S 37°55'07.6"W, quando dobra-se à direita, saindo-se do asfalto e segue-se por rodovias vicinais até o ponto de coordenadas 4°56'24.6"S 37°55'43.2"W.

F) DA AÇÃO FISCAL

Na data de 01/02/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 06 Agentes da Polícia Rodoviária Federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT; 04 Agentes de Segurança Institucional do MPF e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face de [REDACTED] ME - CERÂMICA "COMO É BOM VIVER", CNPJ: 00.284.169/0001-10.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de produção de artefatos de cerâmica com barro cozido para uso na construção, mais especificamente a fabricação de telhas e tijolos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade econômica de fabricação de artefatos cerâmicos de barro cozido para uso na construção. Os processos de fabricação empregados pelos diversos segmentos cerâmicos assemelham-se parcial ou totalmente. Tais processos de fabricação podem diferir de acordo com o tipo de peça ou material desejado. De um modo geral eles compreendem as etapas de preparação da matéria-prima e da massa (argila), formação das peças (telhas, tijolos, etc.), tratamento térmico e, caso necessário, acabamento.

Grande parte das matérias-primas utilizadas na indústria cerâmica tradicional é natural, encontrando-se em depósitos espalhados na crosta terrestre. Após extração, os materiais geralmente passam por um mais processo de beneficiamento, podendo ser: desagregados ou moídos, classificados de acordo com a granulometria e purificados ou submetidos à limpeza de dejetos não processáveis. O processo de fabricação, propriamente dito, tem início somente após essas operações. Os materiais cerâmicos geralmente são fabricados a partir da composição de dois ou mais tipos de matérias-primas (argila), além de aditivos e água. Em cerâmicas de pequeno porte é muito comum o uso apenas de água no tratamento inicial da matéria-prima. Após essa etapa a "massa argilosa" está pronta para a conformação.

Existem diversos processos para dar forma às peças cerâmicas, e a seleção de um deles depende fundamentalmente de fatores econômicos, da geometria e das características do produto. Os métodos mais utilizados compreendem: colagem, prensagem, extrusão e torneamento. Em cerâmicas de pequeno porte é muito comum a utilização da extrusão como método. A massa argilosa é colocada numa extrusora, também conhecida como maromba, onde é compactada e forçada por um pistão ou eixo helicoidal, através de bocal com determinado formato. Como resultado obtém-se uma coluna extrudada, com seção transversal com o formato e dimensões desejados. Em seguida, essa coluna é cortada, obtendo-se desse modo peças como tijolos vazados, blocos, telhas, tubos e outros produtos de formato regular.

Após a etapa de formação, as peças em geral continuam a conter água, proveniente da preparação da massa de argila. Para evitar tensões e, conseqüentemente, defeitos nas peças, é necessário eliminar essa água, de forma lenta e gradual, em secadores intermitentes (ou luz solar) ou contínuos (estufas mecânicas). Nessa etapa, as temperaturas devem variar entre 30 °C e 150 °C.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Finalmente, na etapa de queima, conhecida também por sinterização, os produtos adquirem suas propriedades finais. As peças, após secagem, são submetidas a um tratamento térmico a temperaturas elevadas, que para a maioria dos produtos situa-se entre 800 °C à 1700 °C, em fornos contínuos ou intermitentes que operam em três fases: aquecimento da temperatura ambiente até a temperatura desejada; patamar durante certo tempo na temperatura especificada e resfriamento até temperaturas inferiores a 200 °C. O ciclo de queima compreendendo as três fases, dependendo do tipo de produto, pode variar de alguns minutos até vários dias. Portanto, em função do tratamento térmico e das características das diferentes matérias-primas são obtidos produtos para as mais diversas aplicações. Em regra, a partir daqui telhas e tijolos estão prontos para depósito e transporte. Dá-se o fim do processo de produção industrial.

A cerâmica em questão é considerada de pequeno porte, e seu processo produtivo, para a fabricação de telhas e tijolos, tem início a partir do depósito da matéria prima (barro/ argila), nas proximidades da cerâmica e divide-se basicamente em 03 fases, sendo: 01) produção de telhas e tijolos molhados através da desintegração e mistura da matéria prima em máquina denominada “maromba”; consolidação do material em “laminadora” e extrusão da matéria prima em máquina “extrusora”, resultando em formação das peças em moldes específicos; 02) secagem ao sol das peças produzidas; e, 03) queima e tratamento térmico dos produtos.

Para tanto, são utilizados diversos trabalhadores, das mais variadas funções envolvidos no processo de produção, a saber: Fase 01: consiste em produzir a telha molhada e depositá-las no galpão, a fim que o excesso de água seja escoado, envolvendo as seguintes atividades: a) Barreiro ou Caixeiro – é o trabalhador responsável por botar o barro/ argila no vagão da máquina maromba; b) Catador de raiz - é o trabalhador responsável por fazer a limpeza manual do barro/ argila, retirando sujeiras e raízes existentes; c) Molhador - é o trabalhador responsável por adicionar água e molhar o barro/ argila; d) Operador - é o trabalhador responsável por ligar e operar as máquinas maromba, laminadora e extrusora, dando forma ao barro/ argila, obtendo-se as peças desejadas; e) Pegador - é o trabalhador responsável por pegar as telhas na esteira e colocar na grade; f) Cobridor - é o trabalhador responsável para ir repondo as grades no carrinho para que o pegador deposite as telhas; g) Gradeiro Seco - é o trabalhador responsável por levar as grades vazias no carrinho para depósito das telhas molhadas; h) Gradeiro Cheio - é o trabalhador responsável por carregar as grades com as telhas depositadas para dentro do galpão, onde deverão repousar até o dia seguinte. Fase 02:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

consiste em espalhar e secar a telha molhada ao sol, envolvendo as seguintes atividades: i) Secador - é o trabalhador responsável por carregar as grades com as telhas para fora do galpão e estendê-las ao sol; e, após cerca de 3 horas de exposição ao sol, apanhá-las e depositá-las próximas aos fornos. Fase 03: consiste em fazer a queima e dar o tratamento térmico nos produtos, envolvendo as seguintes atividades: j) Imalador - é o trabalhador responsável por encher e organizar as telhas dentro do forno e retirá-las após a queima e resfriamento; k) Encostador de lenha – é o trabalhador responsável por carregar a lenha até as proximidades do forno; l) Forneiro: é o trabalhador responsável por colocar o fogo, preparar a temperatura ideal do forno e cuidar do processo de queima; m) Forneiro – Ponteiro: é o trabalhador que exerce a função de forneiro, mas é ainda o responsável por dar o ponto do cozimento dos produtos.

G.1) DO EMPREGADOR

Apurou-se que, o proveito econômico das atividades realizadas na cerâmica, que foi objeto da fiscalização, beneficiava o empregador acima identificado, quer dizer, todos os trabalhadores laboravam em benefício e proveito direto dele. Os trabalhadores identificaram o Sr. [REDACTED] também conhecido por [REDACTED] como o dono da Cerâmica e dos produtos ali produzidos. Informaram ainda que, era ele quem pessoalmente, contratava os trabalhadores, controlava os serviços e a produção dos trabalhadores, realizava os pagamentos dos salários, etc.

O empregador, ao ser questionado, informou ser o proprietário da Cerâmica “Como é bom viver”, tendo iniciado suas atividades no ano de 2012. Informou, ainda, que desde que iniciou os serviços, arrendou a Cerâmica em alguns anos. Apresentou à fiscalização um contrato de arrendamento de 01/11/2021 a 01/11/2022, tendo reassumido as atividades após o término do contrato, estando até hoje à frente dos negócios. Nesse caso, observou-se que ocorreu o repasse como unidade econômica da cerâmica do arrendatário para outro titular, qual seja o proprietário. O empregador informou, ainda, que parte dos funcionários que trabalham no local atualmente, são remanescentes do arrendatário, que deram continuidade nos serviços na cerâmica, agora sob sua gestão. Tal situação foi considerada pela fiscalização, à luz do art. 10 da CLT que dispõe que “qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados”, como sucessão de empregadores, pois a lei protege o trabalhador e seus direitos em seu emprego, enquanto este existir independente de quem seja o empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Relatou também que sua produção é voltada para a telha cerâmica, que produz aproximadamente, em época de verão, 250 (duzentos e cinquenta) milheiros de telhas por mês e 10 (dez) milheiros de tijolos e em época de muitas chuvas, sua produção cai para aproximadamente, 100 (cem) milheiros de telhas e 8 (oito) milheiros de tijolos. Que possui 04 fornos, com capacidade para 80 milheiros cada e que toda a produção é vendida dentro e fora do Estado do Ceará, para empresas de construção civil, sendo o preço média da telha vendida, de R\$ 230,00 o milheiro.

Dessa forma, a empresa [REDAZIDA] – ME: CERÂMICA “COMO É BOM VIVER”, CNPJ: 00.284.169/0001-10, administrada e gerida pelo Sr. [REDAZIDA] CPF: [REDAZIDA] e RG: [REDAZIDA], foi considerada como responsável direta pelas relações trabalhistas ali caracterizadas e pelas consequências jurídicas que delas decorrem.

H) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO

Na cerâmica fiscalizada havia 24 (vinte e quatro) trabalhadores distribuídos nas diversas etapas de produção. Todos estavam sem o respectivo registro de emprego e laboravam na mais completa informalidade, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos, além do não cumprimento de outras obrigações trabalhistas decorrentes da formalização do contrato de trabalho.

Entre tais trabalhadores da cerâmica, constatamos que havia um menor de idade, com 16 anos, laborando na planta industrial. Conforme ordenamento jurídico vigente, tal atividade é expressamente proibida a menores de 18 anos, inclusive prevista em lista que elenca as Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP - DECRETO Nº 6.481).

À revelia do mandamento legal, quando da inspeção aos setores da unidade produtiva, verificou-se que o uso de EPI's pelos obreiros era inexistente. De fato, não foi identificado sequer um trabalhador utilizando, durante a execução de suas tarefas, botas, óculos de segurança, luvas, respiradores semifaciais filtrante e protetor auricular. No momento da inspeção, disseram não utilizar os referidos Equipamentos de Proteção Individual, por não ter sido fornecido pelo empregador

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança e saúde necessárias para a garantia da integridade física e saúde dos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores envolvido na atividade, em todas as fases do processo. Todos os trabalhos ocorriam de forma que o trabalhador atendesse, prioritariamente, os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança e saúde e sem serem submetidos aos exames médicos admissional, antes de iniciarem suas atividades na cerâmica.

Havia duas instalações sanitárias nas proximidades da cerâmica, sendo uma masculina e uma feminina. O banheiro masculino era provido de água e chuveiro, e sendo de uso de cerca de 22 trabalhadores e do empregador e o feminino, não estava servido com água e era destinado a 02 trabalhadoras.

A água que consumiam era servida refrigerada em um bebedouro, proveniente da rede de abastecimento da localidade, e os trabalhadores tinham à disposição alguns poucos copos de plásticos, que utilizavam coletivamente.

As atividades de fabricação de telhas e tijolos, que utilizava o conjunto de equipamentos elétricos mecanizados (misturador, desintegrador, laminadora, esteiras transportadoras, maromba, extrusora e máquina de corte) apresentavam riscos graves e iminentes aos trabalhadores, que motivaram sua interdição (Termo de Interdição nº 4.064.409-0).

Os trabalhadores eram moradores das proximidades e, com exceção do Sr. [REDACTED] [REDACTED] (que morava em um cômodo da construção existente na Cerâmica) e dos forneiros [REDACTED] [REDACTED] que devido ao modo de operação de trabalho, ficavam no alpendre dessa mesma construção), os demais iam e viam todos os dias para suas casas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I) DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

I.1) DA DEGRADÂNCIA

Em que pese o total desrespeito por parte dos empregadores com toda a coletividade de trabalhadores que diariamente laboravam em seu estabelecimento, destaca-se que 03 trabalhadores ficavam alojados no local, em construção existente.

Referida construção tratava-se de uma casa precária e antiga, anexa à área de produção da Cerâmica, construída de tijolos, sem reboco, com cobertura de telhas e piso cimentado e contendo quatro pequenos cômodos e dois banheiros na parte inferior, um cômodo na parte superior e com um alpendre à frente ao longo de sua construção. Como mencionado acima, o trabalhador Jacinto de Santiago morava em um dos cômodos inferiores, os demais cômodos serviam para uso do empregador, guarda de materiais, cantina e descanso durante o dia de alguns trabalhadores. Por sua vez, os dois forneiros [REDACTED] ficavam no alpendre ou, algumas vezes, iam para o cômodo que era destinado ao descanso dos trabalhadores.

O cômodo destinado ao trabalho [REDACTED] tem medidas aproximadas de 3x2m, onde o mesmo adquiriu com seu dinheiro um fogão com botijão de gás, uma geladeira e um armário para guarda de alimentos e também a sua rede; não fora oferecido nenhum mobiliário e nem armário para guarda de roupas, sendo que todos seus pertences pessoais ficavam espalhados pelo chão e suas roupas dependuradas em um varal. Por ser muito pequeno e não possuir mobiliário adequado, o local não era asseado e havia muita desordem, contendo diversas panelas, baldes e restos de embalagens vazias espalhados no local. Não dispunha de estrutura adequada para preparo, conservação e tomada de refeições. Não havia água encanada ou pia no cômodo, para lavar as louças e suas roupas, o trabalhador utilizava uma bacia. Não havia local adequado para o preparo dos alimentos, e o trabalhador cozinhava os alimentos dentro do cômodo. Tampouco existiam mesa e cadeiras para tomar as refeições, o que fazia assentado na rede. Para beber, o Sr. [REDACTED] informou que comprava água vendida pela comunidade, proveniente de um poço, ao valor de R\$ 1,00 o balde de 20 litros e a água que utilizava para cozinhar, tirava de uma torneira existente na cerâmica, que provinha de um outro poço.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O alpendre, destinado aos forneiros [REDACTED] era totalmente aberto e não possuía nenhuma instalação para atendê-los, apenas as estruturas para dependurarem as redes e seus pertences. O cômodo que se destinava ao descanso diurno de alguns trabalhadores e que em alguns momentos era utilizado também pelos forneiros, nada mais era que um cômodo vazio onde dependuravam as suas redes. Não dispunham de estrutura adequada para preparo, conservação e tomada de refeições. O trabalhador [REDACTED] preparava suas refeições em fogareiro instalado diretamente no chão, nas redondezas da casa e as consumia sentado na rede ou em pilhas de tijolos. Por sua vez, o trabalhador [REDACTED] informou que na maioria das refeições, se aproveitava de alguns momentos de intervalo entre um serviço e outro para ir tomar as refeições na sua casa.

Agravava a situação dos dois forneiros, o modo e o tempo da realização dos seus serviços. Conforme relatado pelos dois trabalhadores e confirmado pelo empregador, os empregados trabalhavam juntos, concomitantemente, fazendo a queima dos fornos para o cozimento das telhas.

Quanto à queima dos materiais cerâmicos, sabe-se que não implica simplesmente em elevar a uma determinada temperatura, mas também monitorar e controlar a velocidade de aquecimento, o tempo de permanência na temperatura máxima (patamar de queima), assim como a velocidade de resfriamento.

O ciclo completo de queima de 01 forno dura de 08 a 09 dias ininterruptos em 03 fases de trabalho, sendo que os forneiros faziam inicialmente o fechamento dos fornos e depois a queima, sendo: a) 01 dia colocando fogo para dar temperatura (onde trabalham por cerca de 15 minutos a cada 02 hs); b) 02 dias fazendo o esquentar - que é alimentar os bocais dos fornos com lenha apenas na base (trabalham por cerca de 20 minutos a cada 03 hs); e, c) 06 dias na calda - que é alimentar os bocais repletos de lenha e produzir muito fogo (trabalham cerca de 30 minutos a cada 03 hs). Que trabalhavam os dois forneiros conjuntamente, pois o forno tem 04 bocas de alimentação e precisava de ambos.

Os empregados, tinham à disposição, o alpendre ou um cômodo vazio para que, nos curtos espaços de tempo entre as tarefas de alimentação de lenha e espalho da brasa, pudessem descansar. Outro ponto que há de se destacar, é que o trabalho nos fornos, não permite aos trabalhadores o descanso adequado, levando-os à exaustão. Após o processo de queima, em períodos de chuva onde a produção é baixa, o empregado conseguiria gozar de até três dias de folga, o que era insuficiente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

para o descanso, lazer e convívio familiar, visto que os trabalhadores relatavam chegar exaustos de tantos dias seguidos de trabalho, sem o descanso adequado.

Agravava a situação dos forneiros, o fato de que o valor pago por forno queimado ser muito baixo. Explica-se: o valor pago pelo empregador por forno queimado é de R\$ 450,00 ao forneiro que é responsável pelo ponto do cozimento, no caso o Sr. [REDACTED] e R\$ 400,00 ao forneiro [REDACTED]. Se fosse para finalizar um forno, ambos descansaram 03 dias inteiros e depois retornarem para fazer os serviços, o ciclo duraria 12 dias e o máximo que poderiam fazer no mês era 2,5 fornos, o que lhes geraria salário muito abaixo do mínimo, ou seja, R\$ 1.125,00 e R\$ 1.000,00. Ou seja, para gozarem de descanso mínimo durante o processo de queima entre um forno e outro, não chegariam nunca a ganhar valor do salário-mínimo. Apesar disso, como os forneiros costumavam descansar somente um dia entre um forno e outro, na maioria das vezes, eles conseguiam fazer quatro fornos por mês. O que se quer chamar atenção aqui é, principalmente, que os trabalhadores são levados a executar os serviços com jornadas cada vez maiores, devido ao estabelecimento de sistema de remuneração por produção, ser de valor muito baixo, pelo tempo dispendido na produção, resultando em pagamento de salário inferior ao mínimo legal, caso observem as folgas regulares. Assim, na necessidade de auferir uma renda um pouco melhor e atender à demanda da empresa, que produzia pelo menos 03 a 04 fornos por mês, os dois trabalhadores teriam que trabalhar praticamente todos os dias do mês, sem folga alguma e em regime de trabalho ininterrupto, estando à disposição do empregador, dia e noite, para a execução dos serviços, o que acontecia com frequência. Já o trabalhador [REDACTED] recebia R\$ 225,00 por forno, sendo que eram produzidos no máximo quatro fornos por mês, o que daria um salário mensal de R\$ 900,00.

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, à revelia de mandamento legal. Também verificou-se, conseqüentemente, que o uso de EPI's pelos obreiros era quase inexistente. Não foram identificados trabalhadores utilizando, durante a execução de suas tarefas, óculos de segurança, luvas, respiradores semifaciais filtrante e protetor auricular. No momento da inspeção, eles portavam apenas botinas, alguns nem isso, sendo que vários declararam à Auditoria Fiscal do Trabalho que compraram o equipamento com o próprio dinheiro.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador deixou de constituir e, conseqüentemente, deixou de implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contrariando o disposto nos itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

De acordo com o item 1.5.3.1 da NR-1, "a organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades". O item 1.5.3.1.1, por sua vez, determina que "o gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR". Já o item 1.5.3.1.3 estipula que "o PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho".

O alojamento fornecido pelo empregador ao trabalhador que lá pernoitava, o Sr. [REDAZIDO] além da sujeira constante e precariedade nas instalações, era desprovido de ventilação natural ou artificial. Conforme apurado em inspeção, no dormitório fornecido não havia janela em sua estrutura. Não havia cama ou colchão, apenas uma rede adquirida pelo próprio trabalhador. Também não havia armários disponíveis, ficando os pertences do trabalhador espalhados sobre o chão, guardados em cantos ou dependurados em um varal improvisado.

Cabe ressaltar que o cômodo fornecido ao empregado tinha por volta de dois metros de largura por três de comprimento. O trabalhador tinha que dividir o espaço com uma geladeira, um fogão com botijão de gás, um armário para guarda de alimentos, tudo adquirido com recursos próprios. Já os dois forneiros resgatados pernoitavam, na maioria das vezes, no alpendre do alojamento.

O forneiro [REDAZIDO] fazia as refeições no próprio ambiente de trabalho. Segundo o trabalhador, ele traz os alimentos de casa e cozinha no local de trabalho, em um fogareiro improvisado próximo aos fornos. Já o trabalhador [REDAZIDO] merenda duas vezes por dia na própria cerâmica, sendo que ele toma café, almoço e janta em sua própria residência, que fica próxima ao local de trabalho.

Tais refeições eram consumidas pelos trabalhadores no próprio ambiente de trabalho, sejam sentados nas redes, em blocos, em telhas, caixotes, etc, de forma improvisada, sem o mínimo de conforto e higiene, já que não era fornecido local adequado com mesa e cadeiras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador deixou de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples em atividade laboral em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.

Dessa maneira os objetos pessoais dos trabalhadores encontravam-se alocados em ambiente aberto, em cantos, em todo o ambiente de trabalho, comprometendo não só a organização do trabalho, como, às vezes, a própria segurança dos trabalhadores. Ademais a omissão do empregador também impunha a que os trabalhadores frequentemente se deslocassem, ao término da jornada, com roupas sujas e empoeiradas.

2.2 DA JORNADA EXAUSTIVA

Conforme apurado, e especificamente em relação aos dois trabalhadores que exercem a função de forneiro (queimador), [REDACTED] o ciclo de funcionamento (queima dos fornos) desta cerâmica era de oito (08) a nove (09) dias de trabalho para um a três dias de folga, a depender da necessidade de queima de mais fornos.

Conforme depoimento do forneiro [REDACTED] "que o trabalho consiste em encher o forno; que encher o forno consiste em pegar as telhas no chão e levar para dentro do forno; que um forno comporta até oitenta milheiros de telhas; que em seguida barreia a porta do forno; que barrear o forno consiste em fechar com barro a porta do forno que esse trabalho é executado pelos dois forneiros que trabalham no local; que em seguida põe fogo no forno; que então inicia o processo de controle da queima; que o processo de controle consiste em verificar a temperatura do forno e colocar lenha caso necessário; que após a queima, que dura de oito a nove dias, encerra a atividade de forneiro naquela fornada".

Os citados empregados trabalhavam oito a nove dias ininterruptamente (sendo que já teve ocasião de trabalharem quinze dias seguidos, segundo relatou o Sr. [REDACTED] praticando jornadas diárias de trabalho de vinte e quatro horas consecutivas. Em relação as folgas para descanso/repouso intrajornada, apurou-se que eram, aproximadamente, de três em três horas, sempre nas pausas entre as tarefas de trabalho e conforme a etapa do processo de "cozimento" das telhas e tijolos. Durante esses oito dias ininterruptos os empregados tinham que estar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

atentos, em horário integral, para manter o calor do forno conforme a demanda do processo produtivo.

Para diminuir o desgaste de sua rotina de trabalho, os empregados chegaram a instalar uma rede para descanso no alpendre do alojamento. Ademais, o empregado [REDACTED] preparava suas refeições próximo aos fornos, em um fogareiro improvisado.

Após a conclusão do processo de queima dos fornos, os empregados tinham um ou três dias de folga, o que era insuficiente para o descanso, lazer e convívio familiar, já que, segundo o trabalhadores, devido à exaustão, aproveitava a folga para dormir.

Quanto à queima dos materiais cerâmicos, sabe-se que não implica simplesmente em elevar a uma determinada temperatura, mas também MONITORAR e CONTROLAR a velocidade de aquecimento, o tempo de permanência na temperatura máxima (patamar de queima), assim como a velocidade de resfriamento. Durante todo esse ciclo de queima, os dois trabalhadores forneiros eram fundamentais para o processo produtivo na empresa.

O excesso de jornada é reconhecido fator causal de acidentes de trabalho, principalmente no horário noturno. A duração normal da jornada de trabalho objetiva também à ampla recuperação da saúde psicossomática dos empregados e à recuperação de sua capacidade produtiva. Por isto, apenas em casos específicos e sob específica atenção deve ser alterada/majorada, a fim de preservar a saúde e segurança no ambiente de trabalho. Estudos demonstram que o excesso de trabalho pode causar cansaço excessivo, sonolência, mal estar e déficit de atenção, expondo o empregado a risco de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Neste sentido, a duração normal do trabalho apresenta verdadeiro caráter de norma de ordem pública, sendo suas alterações/majorações específicas exceções merecedoras de tutela e proteção.

Não havia descanso semanal conforme preceitua o ordenamento jurídico. O descanso semanal deve ser concedido dentro do lapso de sete dias, não podendo haver sete dias consecutivos de labor. Este é o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI 1: "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. ART. 7º, XV, DA CF. VIOLAÇÃO. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010) Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro."

Em relação às folgas para descanso/reposo intrajornada, apurou-se que eram, aproximadamente, de três em três horas, sempre nas pausas entre as tarefas de trabalho e conforme a etapa do processo de "cozimento" das telhas e tijolos. Durante esses oito a nove dias ininterruptos os empregados tinham que estar atentos, em horário integral, para manter o calor do forno conforme a demanda do processo produtivo.

Todos os descansos, em acepção ampla, prescritos na legislação trabalhista têm, por fim maior, resguardar a higidez física e mental de qualquer trabalhador; portanto, a violação a tais repousos, coloca não só ambiente de trabalho em risco, como também a saúde do trabalhador. O descanso semanal e intrajornada representa medida de preservação da saúde ocupacional de qualquer trabalhador, não sendo permitido extrapolação dos dias de labor em detrimento do descanso. E no presente caso não há o descanso necessário para a recuperação da fadiga, fazendo com que esta se converta em fadiga crônica, o que pode levar a doenças que conduzem a problemas de saúde e doenças ocupacionais. É sabido que o excesso de tempo de trabalho sem o descanso devido, decorrente de jornadas extensas, leva à fadiga física e psíquica, elevando significativamente o risco de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e outras morbidades. Obviamente, a prática rotineira da não concessão do descanso semanal e intrajornada (onze horas entre uma jornada e outra) maximiza o problema.

Além disso, os trabalhadores estavam submetidos a um ambiente de trabalho insalubre.

A norma regulamentadora 15 estabelece as "Atividades e Operações Insalubres", de forma a regulamentar os artigos 189 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. É composta de uma parte geral e mantém anexos, que definem os Limites de Tolerância/Exposição ocupacional ao calor para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

A parte geral da norma é caracterizada como Norma Especial pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, vez que regulamenta a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os anexos da NR-15 tratam da exposição dos trabalhadores a ruído, calor ambiente, radiações ionizantes, trabalho sob condições hiperbáricas, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, agentes químicos (incluindo benzeno), poeiras minerais (incluindo sílica, asbesto e manganês), além dos agentes biológicos. A avaliação quantitativa de agentes aos quais o trabalhador está exposto exige a determinação da intensidade, no caso de agentes físicos, e da concentração ambiental, no caso dos agentes químicos. Devem ser realizadas avaliações quantitativas para ruído contínuo (Anexos nºs 1 e 2), calor (Anexo nº 3), radiações ionizantes (Anexo nº 5), vibração (Anexo nº 8), agentes químicos (Anexo nº 11) e poeiras minerais (Anexo nº 12).

Na análise do anexo 3 (que tem como objetivo definir critérios para prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais ao calor), observou-se a completa omissão por parte do empregador nas medidas de prevenção. Vejamos a literalidade da norma:

"2. Responsabilidades do empregador

2.1 O empregador deve adotar medidas de prevenção, de modo que a exposição ocupacional ao calor não cause efeitos adversos à saúde do trabalhador.

2.1.1 O empregador deve orientar os trabalhadores especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) fatores de risco relacionados à exposição ao calor;
- b) distúrbios relacionados ao calor, com exemplos de seus sinais e sintomas, tratamentos, entre outros;
- c) necessidade de informar ao superior hierárquico ou ao médico a ocorrência de sinais e sintomas relacionados ao calor;
- d) medidas de prevenção relacionadas à exposição ao calor, de acordo com a avaliação de risco da atividade;
- e) informações sobre o ambiente de trabalho e suas características; e
- f) situações de emergência decorrentes da exposição ocupacional ao calor e condutas a serem adotadas.

2.1.2 Deverão ser realizadas capacitações anuais específicas, quando estas forem consideradas necessárias, de acordo com a avaliação de risco realizada pela organização."

Absolutamente nenhuma medida preventiva foi adotada pelo empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por fim, os Limites de Exposição Ocupacional ao calor determinados na NR-15 e anexos tiveram como base os valores de Threshold Limits Values - TLV do texto da American Conference of Governmental Industrial Hygienists – ACGIH – versão de 1976. Como os limites norte-americanos diziam respeito a jornadas semanais de 40 horas, os valores foram adaptados para a jornada oficial brasileira. No caso concreto em questão, a jornada a que eram submetidos os trabalhadores forneiros ultrapassava exorbitantemente tal base de cálculo.

2.3 DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das irregularidades, da jornada exaustiva (com relação aos dois forneiros) e das condições degradantes (com relação aos três trabalhadores aqui já citados), a que os três trabalhadores estavam submetidos.

Tais situações se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e à jornada exaustiva, constantes dos incisos II e III, Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados:

II - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

III - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

3.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado;

3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

3.3 Supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;

3.7 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3.8 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado a aferição de remuneração por produção;

3.9 Extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após inspeção dos locais de trabalho, bem como após entrevistas com os trabalhadores, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, esclareceu ao empregador que a situação daqueles 03 trabalhadores deveriam ser regularizadas, com a retirada imediata dos obreiros, efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. Foi informado que o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, em dinheiro; QUE as guias do seguro-desemprego devido aos trabalhadores resgatados seriam emitidas pelo GEFM; QUE os trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que possam fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitam deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho, dentre outras orientações.

O empregador foi notificado, portanto, a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação aos empregados submetidos a condições degradantes e jornada exaustiva:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores;

2 – Efetuar o registro dos trabalhadores;

3 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas dos trabalhadores;

4 - Realizar o exame médico demissional dos empregados;

5 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos referidos trabalhadores, na presença do GEFM.

No dia designado, o empregador compareceu e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores.

Foram também emitidas pelo GEFM as guias do seguro desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA



Trabalhador sem EPI



Local de preparo dos alimentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Forno



Alojamento de um dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

L) CONCLUSÃO

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores [REDACTED] a condições degradantes de vida, moradia e de trabalho, afastando o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador, bem como a manutenção dos dois trabalhadores forneiro [REDACTED] a jornada exaustiva de trabalho.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos quatro trabalhadores, por força de sua submissão a condições de trabalho degradantes e jornada exaustiva.

São omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade que a todo ser humano a razão atribui e que a Constituição põe a salvo. Cada irregularidade está devidamente narrada em autos de infração específicos.

Brasília/DF, 26 de maio de 2023.

Ad [REDACTED] Mota Lima Júnior
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
GEFM/DETRAE